



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONCORRÊNCIA Nº 90004/2025 - CONFEA / UASG: 925175

Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Comunicação Institucional

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A seguir são apresentadas as retificações inseridas no texto do Edital da Concorrência nº 90004/2025 do Confea (Processo 00.000946/2025-32), cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação institucional.

Esclarece-se que as retificações promovidas se restringem a ajustes redacionais, no intuito de adequar o Edital aos procedimentos licitatórios previstos na legislação para essa modalidade, com vistas a conferir maior clareza e coerência ao texto editalício, não acarretando impactos na formulação das propostas. Em razão disso, permanece inalterada a data de abertura da licitação, cuja primeira sessão pública está marcada para o dia 10 de fevereiro de 2026, às 10h00 (horário de Brasília/DF).

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Gerência de Contratações do Confea (GEC), pelo telefone (61) 2105-2218 ou pelo endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

João de Carvalho Leite Neto
Presidente da Comissão de Contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

DATA DA 1ª SESSÃO (ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS)

Nos itens 1.5.1 e 9.2 constou equivocadamente o ano de 2025 na data da primeira sessão pública da Concorrência nº 90004/2025, sendo o correto o ano de 2026. Desta forma, seguem abaixo as redações já retificadas:

1.5.1. DIA DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA: 10/02/2026

9.2. Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços serão recebidos e abertos às 10h:00min do dia 10/02/2026, ou, se não houver expediente nessa data, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, no Plenário do Confea (SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Eng.º Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP 70.740-541, Brasília-DF).

ANEXOS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Edital é composto por 3 (três) anexos, a saber: Anexo I - Termo de Referência nº 7/2025; Anexo II - Modelo de Procuração; e Anexo III - Minuta de Contrato.

Contudo, o Anexo I - Termo de Referência nº 7/2025 contém 6 (seis) anexos, conforme discriminado abaixo:

[Anexo I do TR - Requisitos Técnicos da Contratação;](#)

[Anexo II do TR - Estimativas de Quantidades para Contratação;](#)

[Anexo III do TR - Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas;](#)

[Anexo IV do TR - Briefing;](#)

[Anexo V do TR - Apresentação e Julgamento das Propostas de Preço;](#) e

[Anexo V-A do TR - Modelo de Proposta de Preços.](#)

Em diversos trechos do Edital há menções aos anexos que podem gerar equívocos de interpretação, se anexo ao Edital ou anexo ao TR, bem como referências incorretas. Desta forma, seguem abaixo as redações já retificadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.5. Os quantitativos estimados para a presente licitação estão elencados no [Anexo II do TR - Estimativas de Quantidades para Contratação](#).

8.1.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II do Edital - Modelo de Procuração. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão de Contratação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

10.1. As orientações pertinentes à apresentação das Propostas Técnicas e as disposições relacionadas a seu julgamento estão estabelecidas no [Anexo III do TR - Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas](#).

11.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada, disposto no [Anexo III do TR - Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas](#).

11.1.3. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento e os Relatos de Soluções de Comunicação Institucional dispostos no [Anexo III do TR - Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas](#).

12.1. As orientações pertinentes à apresentação das Propostas de Preços estão estabelecidas no [Anexo V do TR - Apresentação e Julgamento das Propostas de Preço](#).

19.2.8. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 2.5 do [Anexo III do TR - Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas](#), a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.9. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'a' do subitem 2.5 do [Anexo III do TR - Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas](#), em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

19.3. [...] f) executar o sorteio previsto no subitem 2.7 do [Anexo III do TR - Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas](#), se for o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

22.1 A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo III do Edital - Minuta de Contrato.

22.3 Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Cláusula Terceira do Anexo III do Edital - Minuta de Contrato.

22.4. O ANUNCIANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira do Anexo III do Edital - Minuta de Contrato.

26.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Oitava Anexo III do Edital - Minuta de Contrato.

TRECHOS EM DUPLICIDADE OU SEM REFERÊNCIA

Alguns itens do Edital se encontram em duplicidade, ou seja, trata-se de mera repetição de cláusulas corretas do Edital, motivo pelo qual estão sendo suprimidos, com a devida renumeração de itens ou ajustes na ordem editalícia:

~~**3.1.2.** Considerar-se-á a maior vantajosidade econômica na contratação plurianual. Deverá ser observado no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

~~**3.1.3.** Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.~~

~~**3.1.4.** Na prorrogação, o CONTRATANTE poderá renegociar os preços praticados com a contratada, em decorrência deste certame, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.~~

~~**5.3.** A juízo da Comissão de Contratação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:~~

~~**5.3.1.** nas sessões de abertura de invólucros;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

~~5.3.2. por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.~~

~~28.13. As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do CONFEA.~~

~~28.15. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.~~

~~28.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.~~

~~28.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no endereço eletrônico www.confea.org.br/.~~

~~28.18. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.~~

~~28.26. A anulação da Concorrência induz à do Contrato.~~

O item 22.7. se refere às cláusulas 5.1.2 e 5.1.2.1 do Anexo III do Edital - Minuta de Contrato que não possuem relação ou são inexistentes, motivo pelo qual está sendo suprimido, renumerando-se o item seguinte:

~~22.7. As contratadas centralizarão o comando da publicidade do ANUNCIANTE em Brasília-Distrito Federal, onde, para esse fim, manterão sede, filial, sucursal ou escritório, observado o disposto nos subitens 5.1.2 e 5.1.2.1 da Cláusula Quinta da Minuta de Contrato (Anexo IV).~~

22.7. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O art. 6º inciso L, da Lei 14.133, de 2021 considera “comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Já a [Portaria Confea nº 341/2025](#) designou “comissão de contratação do processo licitatório de contratação de empresa especializada na solução de serviços de comunicação institucional, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea”, motivo pelo qual o Edital está sendo adequado a esta terminologia.

Assim, constam menções à “Comissão Especial de Contratação”, “Comissão Permanente de Contratação” ou “Comissão Especial de Licitação” nos seguintes itens do Edital: **sumário, 4.4, , 5.3, 6.1, 6.1.1, 7.5.4, 8.1, 8.1.3, 8.4, 9.1, 11.1, 11.1.1.1, 14.1, 14.2, 14.2.4, 14.3.3.1, 14.3.5, 15.1, 15.2.1.1, 15.2.1.2, 16 (caput), 16.1, 16.3.1.1, 16.3.2, 16.3.3, 16.3.4, 16.4, 16.4.1, 16.4.1.1, 17.1, 18.1, 18.3, 18.5, 18.6, 19.1, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.8, 19.1.8.1, 19.2, 19.2.1, 19.2.1.1, 19.2.2, 19.2.4, 19.2.5, 19.2.6, 19.2.7, 19.3, 19.3.1, 19.3.1.1, 19.3.2, 19.3.3, 19.3.4, 19.4, 19.5, 19.6, 19.7, 21.2, 28.1, 28.2, 28.3 e 28.11**, as quais passam a ser uniformemente compreendidas como “Comissão de Contratação”, nos termos do art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Confea nº 341/2025.

FASE DE HABILITAÇÃO

Consoante entendimento dos artigos 17 e 71, da Lei 14.133, de 2021, bem como do art. 6º, I e art. 11, § 4º, XI, da Lei 12.232, de 2010, e ainda do 66, da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023, a fase de habilitação ocorrerá após o julgamento final das propostas.

No entanto, alguns dispositivos do Edital sugerem interpretação diferente, o que poderia levar a equívocos no entendimento dos procedimentos licitatórios. Desta forma, seguem abaixo as redações já retificadas:

4.11. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação da Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação e exigidos nesta concorrência, não sendo o CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

8.1 Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão de Contratação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, na data, hora e local indicados no subitem 9.2 deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

14.3.3.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos Documentos de Habilitação, profissional com formação de nível superior em comunicação social, estando incluídas as habilitações em: Audiovisual, Publicidade e Propaganda, Jornalismo, Relações Públicas e, no que mais interessar aos relacionamentos com a Imprensa, relacionada ao objeto da licitação;

14.3.4. [...] **b)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, observada a exceção disposta no § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

15.1. A Comissão de Contratação examinará os Documentos de Habilitação da licitante mais bem classificada na fase de julgamento de propostas e condições de participação estabelecidas no item 4 deste Edital e julgará habilitada a licitante que atender integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

19.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar os Documentos das Propostas e de Habilitação nas sessões públicas.

~~**19.1.7.1.** A licitante que, por ocasião da assinatura dos documentos de habilitação, tentar reproduzir, ainda que somente o conceito da Proposta Técnica, será imediatamente desclassificada do certame.~~ [item suprimido]

28.1. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos das Propostas Técnica e de Preços ou de Habilitação.

Anexo II - Modelo de Procuração. Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de propostas e de documentos de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O item 14.3.3.1 foi disposto de forma confusa e com trechos replicados das justificativas do Termo de Referência, não adequadas ao instrumento editalício, motivo pelo qual todo o item é reformulado, sem alteração do conteúdo e mérito das exigências:

14.3.3.1. Ao menos uma declaração, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 2.1 deste Edital.

a) A(s) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) previstas no item 14.3.3.1 deverão ser apresentadas em papel timbrado, assinados, com telefone de identificação dos representantes dos respectivos declarantes.

b) Para cumprimento da presente exigência a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS previstos nos subitens 1.4, 1.5, 2.1, 5.4, 6.1 e 7.1 de maior relevância para o Contratante, previstos no [Anexo I do TR - Requisitos Técnicos da Contratação](#) e no [Anexo II do TR - Estimativas de Quantidades para Contratação](#), a saber:

1.4. Plano Estratégico de Comunicação Institucional;

1.5. Plano de Ação de Comunicação Interna;

2.1 Atendimento de Demandas de Veículos de Comunicação;

5.4 Reportagem em Vídeo (Vídeo release);

6.1 Manual de Crise; e

7.1 Planejamento de Ações Institucionais para Relacionamento com Públicos Influenciadores em Ambientes Digitais;

14.3.3.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos Documentos de Habilitação, profissional com formação de nível superior em comunicação social, estando incluídas as habilitações em: Audiovisual, Publicidade e Propaganda, Jornalismo, Relações Públicas e, no que mais interessar aos relacionamentos com a Imprensa, relacionada ao objeto da licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- a) A aderência da formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente ao objeto da contratação, disposta no item 14.3.3.2, deverá ser demonstrada pela licitante, por meio da descrição da experiência do profissional indicado, para avaliação da Comissão de Contratação e, nos casos de dúvida, da área técnica vinculada à licitação.
- b) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá coordenar a execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.
- c) Para fins de comprovação de vínculo, poderá ser apresentado contrato de prestação de serviços, Carteira de Trabalho e documentos afins.
- d) Será aceito contrato de prestação futura de serviços, devidamente assinado pelo profissional, estabelecendo vínculo entre o futuro empregado e a empresa, para fins de comprovação do requisito.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O item 14.3.4 cuja redação que se encontrava com diversos erros gramaticais e que já estava sendo retificado por esse motivo, também continha exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis apenas do último exercício social, o que contraria o art. 69, da Lei 14.133, de 2021, a qual exige “balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”, motivo pelo qual o item é retificado também nesse sentido:

14.3.4. [...] b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

INVÓLUCROS E PROCEDIMENTOS

Houve um equívoco nas disposições do Edital relativas às sessões públicas bem como nas referências aos invólucros, que devem ser adequados ao disposto na Lei 12.232, de 2010, e na Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023.

Além disso, constou no Edital que o Invólucro nº 1, Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada, deveria ser recebido “sem fechamento”, quando o correto é que todos os invólucros estejam fechados.

Desta forma, o Edital é retificado para dispor corretamente acerca dos procedimentos, sessões públicas e suas respectivas pautas, conforme abaixo:

11.1.1.2. O Invólucro nº 1 deverá estar fechado, com o fechamento próprio do invólucro, sem qualquer outra forma de lacre, sem assinatura ou rubrica e sem qualquer identificação, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 1 não poderá: (...)

19.2.2. (...) **e)** informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 17 deste Edital.

19.2.7. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

19.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 17, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** abrir os Invólucros nº 2 das licitantes;
- c)** cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Digital - Via Identificada) com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada), para identificação de autoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 2.7 do [Anexo III do TR - Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas](#), se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 17 deste Edital, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 18 deste Edital.

~~19.3.1. A Comissão de Contratação, antes do procedimento previsto na alínea ‘c’ do subitem 19.3, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada.~~

~~19.3.1.1. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na segunda sessão, os Invólucros nº 2, com o Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão de Contratação.~~

~~19.3.2. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 2 e nº 4, a Comissão de Contratação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada, a Comissão de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.~~

~~19.3.3. A Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 2, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea ‘b’ do subitem 19.3 deste Edital.~~

~~19.3.4. Abertos os Invólucros nº 2 e nº 4, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Contratação.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

~~19.3.5. Os invólucros das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das respectivas interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Comissão de Contratação providenciará sua destruição.~~

~~19.4. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão de Contratação na segunda sessão, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:~~

~~a) encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, de todos os Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;~~

~~b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada), de acordo com os critérios especificados neste Edital;~~

~~c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 2;~~

~~d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 2, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 4 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Institucional) das licitantes habilitadas;~~

~~e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 4 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Institucional) das licitantes habilitadas, de acordo com os critérios especificados neste Edital;~~

~~f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 4 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Institucional) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 4.~~

~~19.4.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas ‘b’ e ‘c’ do subitem 2.5 do Apêndice III do Anexo I deste Edital, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

~~que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.~~

~~19.4.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea ‘a’ do subitem 2.5 do Apêndice III do Anexo I deste Edital, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 3.~~

~~19.4.2. As planilhas previstas nas alíneas ‘e’ e ‘f’ do subitem 19.4 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquestito do Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Institucional.~~

19.4. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão de Contratação.

19.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas, na forma do item 17 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) abrir o Invólucro nº 4, com as Propostas de Preços;
- b) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 4 das licitantes classificadas;
- c) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- d) efetuar com a licitante mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica, a negociação prevista no art. 61 da Lei nº 14.133/2021; e
- e) informar o resultado dos valores negociados.

~~19.6. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão de Contratação.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

19.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas, na forma do item 17, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir o Invólucro nº 5, somente da licitante mais bem classificada na fase anterior, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do item 17 deste Edital, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto nas alíneas 'b' e 'c' do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- f) caso haja a inabilitação da licitante, será feita a abertura do próximo Invólucro nº 5 referente à próxima licitante classificada, sempre observada a ordem classificatória, até que haja a finalização da lista de classificadas;
- g) informar que será publicado na forma deste Edital a licitante vencedora desta Concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

19.7. A quantidade de sessões previstas pode ser abreviada, desde que não haja qualquer prejuízo à licitação e suas respectivas etapas.